



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 168 / 2025

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☒ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Acrescenta o artigo 7º ao substitutivo 01 do projeto de 168/2025, e renumera os demais artigos:

Art 7º. O Poder Público Municipal deverá assegurar às famílias dos recém-nascidos diagnosticados com doenças raras:

- I – atendimento multidisciplinar, conforme a necessidade de cada caso;
- II – orientação e suporte contínuo aos responsáveis legais, visando à adesão ao tratamento e à melhora da qualidade de vida da criança;
- III – prioridade no encaminhamento para programas e políticas públicas de apoio;

§ 1º O Município poderá firmar parcerias com universidades, hospitais de referência, organizações da sociedade civil e instituições privadas para o cumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º Caberá ainda ao Poder Público promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal quanto ao diagnóstico precoce, manejo clínico e acompanhamento das doenças raras identificadas pela triagem neonatal ampliada.

S/S., 30 de setembro de 2025.

CÍCERO JOÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

A inclusão do artigo que prevê o apoio às famílias e a capacitação dos profissionais de saúde no âmbito do Programa de Triagem Neonatal Ampliada justifica-se pela necessidade de transformar o diagnóstico precoce em ações efetivas de tratamento, cuidado e acompanhamento integral. O simples diagnóstico, sem o devido suporte, pode gerar angústia e insegurança às famílias, além de comprometer a eficácia das políticas públicas de saúde. Por isso, é fundamental que o Poder Público assegure uma rede de atendimento multidisciplinar, garantindo acesso a médicos especialistas, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissionais que contribuam para o pleno desenvolvimento da criança.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003700380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em **30/09/2025 10:44**

Checksum: **E0EFBF482EC486AFF419F072225C1B06B9D3277FDDE596C9360C96D55C86F0BE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.